



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008356/2023-16

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PROCESSO	SISEMA PELO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS		2100.01.0008356/2023-16		IEF/NAR-Pirapora	

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PRÓ-FLORA AGROFLORESTAL LTDA		CPF/CNPJ: 07.109.193/0012-15
Endereço: Fazenda Santo Antônio - Rodovia BR 496 - KM 82		Bairro: Zona Rural
Município: Lassance	UF: MG	CEP: 39.250-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Pró-Flora Agroflorestal LTDA.		CPF/CNPJ: 07.109.193/0002-43
Endereço: Fazenda Santo Antônio - Rodovia BR 496 - KM 82		Bairro: Zona Rural
Município: Lassance	UF: MG	CEP: 39.250-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Antônio	Área Total (ha): 726,7974
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10801 - Livro 2-RG - Fls 00	Município/UF: Lassance/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138104-7EA2.352A.D8F8.4BC9.A4FA.18E2.DAB0.E4F8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	49,50	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	49,50

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	49,50	Cerrado stricto sensu	Inicial/Médio	49,50
Total:	49,50		Total:	49,50

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	2.137,4694	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 24 / 08 / 2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06 / 10 / 2023

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	541.522	8.012.835
			541.181	8.013.237
			540.727	8.014.568
			540.647	8.015.631
			542.416	8.013.567

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto no local de implantação do projeto, como também nas estradas de acesso;
- Disposição adequada de resíduos sólidos;
- Adotar uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações de intervenção para que haja sucesso no deslocamento de espécimes da fauna para outras áreas de vegetação nativa;
- Adotar uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações de intervenção para que haja sucesso no deslocamento de espécimes da fauna para outras áreas de vegetação nativa;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

12. OBSERVAÇÃO

Fica proibido o corte das espécies consideradas de uso nobre e as protegidas por lei (Pequi, Ipê amarelo, Ipê caraíba).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 26/10/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74731497** e o código CRC **FA39BE6B**.